



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 27/2025**

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa **PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 59.343.336/0001-08, por seu representante legal, Paulo Cesar da Cunha Tavares, advogado OAB/SC 12.447, CPF nº 743.680.019-15, com endereço a Rua Antônio Zortéa Primo, nº 186, Centro, Zortéa – SC, Email: [paulo12447@hotmail.com](mailto:paulo12447@hotmail.com), CEP: 89.633-000, tel/whatsApp: 49 9 84279380, doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.**

1.2. Compreende-se como contido no objeto ora contratado as incumbências da Lei 14.133/2021 para a assessoria jurídica como o apoio ao agente de contratação, comissão, fiscais e gestores de contratos; controle de legalidade na fase preparatória da contratação e a representação judicial e extrajudicial dos agentes públicos, entre outras atribuições correlatas e de mesma natureza.

1.3. O serviço deverá ser prestado em 12 horas semanais presenciais, no setor de compras da Prefeitura de Celso Ramos/SC, mais 12 horas semanais de forma remota, no horário de expediente da prefeitura de Celso Ramos, oportunidade em que o assessor jurídico contratado estará em contato com o setor de compras por WhatsApp; e-mail e telefone. Haverá ainda, o atendimento a demandas e solicitações feitas pelo setor de compras, de modo extraordinário, em regime de plantão, em todos os dias da semana, até às 20horas, de forma remota, sempre que a demanda exigir, sem que isso, implique em qualquer ônus extra ao município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

2.1. O contrato terá vigência e os serviços deverão ser prestados desde 01/03/2025 até 28/02/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021, havendo interesse público.

2.2. Havendo prorrogação do contrato caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, adotando-se para o reajustamento de preço o INPC/IBGE acumulado no período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 84.468,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) cada, referente ao período de 01/03/2025 até 28 de fevereiro de 2026.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês de prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Disp. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo e proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica, anexa ao contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

6.7. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

- 7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.
- 7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.
- 7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.
- 7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 27 de fevereiro de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA